



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 093/2006/SAD/MT

Termo de CONTRATO que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD** e a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, tendo por objeto o desenvolvimento de funcionalidades no Sistema de Aquisições Governamentais.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415.0004-97, com endereço na avenida Transversal I, Bloco III – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, Dr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JR.**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.152.128/SSP-MT e do CPF nº 129.357.238-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.492/0001-27, Inscrição Municipal Campo Grande/MS nº 5214600-3, Inscrição Estadual nº 282768300, estabelecida na avenida Mato Grosso, 2170 – Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO CÉSAR PIZZO SORATO**, sócio-proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.5952 SSP/SP e do CPF nº 050.843.298-79, no Termo de Inexigibilidade de Licitação, têm entre si, justo, pactuados e contratados este ajuste nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se:

1.1.2. No artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista as funcionalidades serem inseridas no sistema de aquisições governamentais, cujo desenvolvimento e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

fornecimento advém da **CONTRATADA**, conforme os termos do CONTRATO nº. 081/2005/SAD;

1.1.3. nos preceitos de Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

1.1.4. nos termos do processo administrativo nº 79.366/2006, cujo conteúdo traz os termos da proposta da **CONTRATADA**, informação técnica, informação jurídica, autorização para contratação nos termos do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de desenvolvimento de funcionalidades no Sistema de Aquisições Governamentais, estando esse sistema informatizado sob gestão da Secretaria de Estado de Administração, com o gerenciamento operacional da Superintendência de Aquisições Governamentais, conforme especificações abaixo:

Retirar a CI da criação do processo.
Criar campo na capa do processo com o número do Protocolo SAD.
Ao adicionar um item na planilha de aquisição já registrado em Ata de Registro de Preço o sistema deve informar ao órgão que esse item já consta em Ata, informando o número da Ata.
Ao Gerar o Mapa Comparativo do item já registrado não será feita a média e sim será adicionado o valor do item que consta no Registro de Preço.
Ao publicar consulta na Compra Direta, fixar prazo de encerramento em 24 horas.
Calcular a data de vencimento das certidões automaticamente: 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias.
Mudança no controle de acesso do sistema de Pregão devido os pregões serem descentralizados.
Mudança no controle de acesso do sistema de Compra Direta, haja vista serem descentralizadas.
Permitir ao fornecedor retirar o edital sem cadastro, somente informando dados básico, CPF/CNPG, Nome, E-mail, Telefone.
Integrar sistema SGC com Cadastro de materiais existentes.
Ampliação do treinamento para atender a outros usuários das secretarias.
Na planilha de aquisição selecionar o item de despesa a partir da tabela de item despesa ao invés de classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

Permitir ao usuário adicionar o preço do item na planilha de aquisição para processos de compra direta e encaminhar sem passar pela pesquisa (SAD).
Na retirada de edital informar o fornecedor de que existem certidões vencidas.
Cadastro de fornecedor enviar mala direta quando faltam 05 (cinco) dias para vencimento de certidões.
O sistema deve solicitar a assinatura do secretário na ordem de utilização da ata em caso de valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) ou a partir do 5º pedido.
Integração do sistema de aquisições ao Sistema de Imprensa Oficial – Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deste **CONTRATO** será realizado no ambiente da **CONTRATANTE**, tendo por início em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

3.2. A linguagem analógica, o banco de dados e os demais condicionamentos tecnológicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração, aplicados no Sistema de Aquisições Governamentais, serão rigorosamente obedecidos pela **CONTRATADA**, sendo o cumprimento dessas determinações acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Superintendência Adjunta de Tecnologia da Informação/SAD.

3.3. O desenvolvimento e a entrega das funcionalidades serão acompanhadas, fiscalizadas e recebidas definitivamente por servidor designado pela Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura dos consinatários, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar os acessos tecnológicos, ambiente e Gestor do Contrato, tendo em vista o real cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

5.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste **CONTRATO**.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas neste **CONTRATO**;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuênciā da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor, bem como reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive no que se referir à contratação de profissionais para atendimento do objeto.
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- g) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTOS

7.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 129.360,00 (**Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Reais**).

7.2. Os pagamentos serão realizados em 04 (**parcelas**): a primeira, de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor, na efetiva entrega de 25% (**vinte e cinco por cento**) de qualquer das



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

funcionalidades estabelecidas na cláusula segunda, a segunda parcela, de 25% (**vinte e cinco por cento**) das demais funcionalidades, em 30 (**trinta**) após a entrega da primeira parcela, a terceira parcela, de 25% (**vinte e cinco por cento**) das demais funcionalidades, em 30 (**trinta**) após a entrega da segunda parcela, a quarta e última parcela, de 25% (**vinte e cinco por cento**) das demais funcionalidades, em 30 (**trinta**) após a entrega da terceira parcela.

7.3. Para o fiel cumprimento do item anterior e realização dos efetivos pagamentos, a **CONTRATANTE**, através de servidor designado nos termos do item 3.3., deverá certificar oficialmente a entrega das funcionalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta:

Órgão: SAD 11.101
Projeto/Atividade: 3540
Fonte:100
Natureza da despesa: 33903919

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

9.2. Independentemente da forma adotada para efetivação do pagamento, este dar-se-á após 10 (**dez**) dias corridos da apresentação da fatura e certificação de entrega de funcionalidades, conforme ITEM 7.2. deste CONTRATO.

9.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento do artigo 123 do Decreto Estadual nº 7217 de 14 de março de 2006, ou seja, regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso/SAD.

9.5. O não cumprimento do previsto no item 7.2. e 10.4. permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do CONTRATO, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (**trinta**) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou se caracterizado o não empenho da **CONTRATADA** na busca pela melhor tarifa disponível, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor contratado em caso de não cumprimento deste CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

13.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (**um por cento**) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Administração para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a que **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas no item 13.1.1. da Cláusula Décima Terceira, não exime **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

13.5. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93;
- b) Representação à SAD, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente **CONTRATO** só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da SAD/MT, e adquirindo eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

14.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (**vinte**) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO**, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá – MT, 20 de Junho de 2006.

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR PIZZO SORATO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^{a)}_____

Nome:

RG:

2^{a)}_____

Nome:

RG: